

9. PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITOS FUNDIÁRIOS

Responsável:
MINOPOTV

REQUISITOS ACTUAIS

Etapas do procedimento

1. Requerimento inicial;
2. Informações e pareceres dos serviços técnicos;
3. Demarcação provisória do terreno;
4. Apreciação do Requerimento (aprovação/indeferimento);
5. Demarcação Definitiva;
6. Celebração do contrato de concessão;
7. Outorga do Título de Concessão;
8. Inscrição do Direito a favor do concessionário no Registo Predial.

Documentos:

1. Cópia do B.I.;
2. Assento de Nascimento;
3. Parecer Testemunhal, caso o cidadão não possua B.I.;
4. Cópia autenticada do passaporte/cartão de estrangeiro;
5. Certidão do Registo Comercial;
6. Escritura Pública de Constituição da empresa;
7. Fotocópia do documento de identificação dos sócios/administradores/gerentes;
8. Plano de Aproveitamento do Terreno com a indicação da localização do mesmo;
9. Termo de Responsabilidade;
10. Certidão Negativa;
11. Plano de Obras;
12. Declaração de sujeição às leis angolanas;
13. CRIP - Certificado de Registo de Investimento Privado.

PROCEDIMENTOS

- N.º de vezes que o particular se desloca aos serviços públicos:
4 (quatro).
- Entidades que intervêm no processo:
6 (seis):
 - a) Governo Provincial;
 - b) Administração Municipal;
 - c) IGCA;
 - d) INOTU;
 - e) AGT;
 - f) Conservatória do Registo Predial.

Itinerário:

- a) IGCA - Entrada do pedido;
- b) IGCA - Demarcação Provisória;
- c) MINOPOT - Despacho da autoridade concedente;
- d) IGCA - Demarcação Definitiva;
- e) Administração Local - Parecer;
- f) AGT - Emissão da guia de pagamento.
- g) IGCA - emissão do título fundiário;
- h) MINOPOT - Assinatura contrato de Concessão.

MEDIDAS CONCRETAS DE SIMPLIFICAÇÃO

1. Instituir a Janela Única de concessão de direitos fundiários;
2. Eliminar a exigência dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de sujeição às leis angolanas;
 - b) CRIP - Certificado de Registo de Investimento Privado;
 - c) Plano de aproveitamento do terreno, nos casos em que o mesmo tenha fins habitacionais.
3. Instituir o Requerimento Inicial Único para aquisição de direito fundiário;
4. Integrar numa única acção o seguinte:
 - a) Acto de vistoria do terreno;
 - b) Acto de demarcação provisória do terreno.
5. Instituir, a título opcional, a terceirização do acto de vistoria e a demarcação provisória de terreno (opcional);
6. Municipalizar o acto de vistoria e a demarcação de terreno;
7. Tabelar o valor da concessão de direitos fundiários;
8. Instituir o mecanismo de remessa oficiosa do título de concessão fundiária à Conservatória, para efeitos de registo predial.